Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária - nº 009/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 05 de dezembro de 2023.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Processante:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei Complementar n° 105, de 25 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 115, de 25 de novembro de 2020, Lei Complementar n° 106, de 25 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 107, de 25 de setembro de 2019, e revoga a Lei Complementar n° 98, de 13 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, proposto pelo Executivo Municipal de Chopinzinho, tem como objetivo promover alterações nas Leis Complementares nº 105/2019, 115/2020, 106/2019 e 107/2019, além de revogar a Lei Complementar nº 98/2018. Essa iniciativa busca adequar a legislação local às demandas atuais e aos acordos estabelecidos entre o Poder Público Municipal e o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), relacionado às adequações urbanísticas necessárias conforme a Lei.

Em apoio a elaboração e fundamentação deste voto de relatoria, considerando o teor das informações levantadas em análise técnica pela Assessoria Jurídica e Parlamentar da Câmara Municipal, destaca-se que as alterações e revogações propostas pelo Projeto de Lei Complementar 009/2024 tem o condão de harmonizar a legislação Municipal com as necessidades atuais e em respeito aos termos do TAC celebrado pelo Poder Público, com enfoque nas adequações urbanísticas pertinentes.

A iniciativa parece refletir preocupações em relação aos aspectos críticos da gestão urbanística do Município de Chopinzinho, incluindo definições de uso do solo, regulamentações de parcelamento, isenções fiscais para estacionamentos e a utilização da outorga onerosa do direito de

construir, medidas essenciais para alinhar a demanda do município ao desenvolvimento urbanístico eficiente e sustentável, o que certamente se converterá em benefícios para a população.

Do que se pode observar, prioriza-se a indispensabilidade e a primazia do interesse público, respeitando as determinações do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor, e também a capacidade arrecadatória do município, regularizando benefícios fiscais que até então estavam viciados por inconstitucionalidades. Ressalva a importância da ação do Ministério Público, ao encaminhar ao Poder Executivo ***recomendação administrativa*** pormenorizada dos pontos irregulares no ordenamento local.

De igual sorte, parece haver sido procedido um acompanhamento proativo pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor e pelo Conselho Municipal da Cidade, através da adoção coordenada de atos que viabilizaram a elaboração da minuta da proposta de Lei Complementar, e aqui, especialmente merece destaque a participação popular observada na realização de Audiência Pública com a população. Esforços em conjunto que, certamente resultaram na edição de uma lei aplicável em benefício da população, do meio ambiente e do setor urbanístico.

A iniciativa, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, tem fundamento no interesse local e busca alinhar a política nacional de mobilidade urbana com as especificidades do Município, através da qual se busca corrigir as irregularidades e inconstitucionalidades, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, o cumprimento da função social da propriedade e a priorização da capacidade arrecadatória do Município, o que também reverte em benefícios em prol da população.

A análise jurídica do projeto destacou sua adequação à técnica legislativa prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998, garantindo a correta elaboração, redação, alteração, e consolidação das leis e atos normativos. Além disso, foi verificada a indicação correta da base legal e a competência da iniciativa, conforme o artigo 59, II da Constituição Federal, que estabelece as competências legislativas para a elaboração de leis complementares.

Assim sendo, considerando os apontamentos constantes no estudo realizado pela Assessoria Jurídica e Parlamentar desta Casa de Leis e, com base nos trabalhos realizados por este relator, o posicionamento é o de que o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, encontra respaldo para aprovação, razão pela qual passo a tecer considerações no tocante aos fundamentos do voto desta relatoria, submetendo após as considerações pertinentes, a outorga dos demais membros desta Comissão e, por derradeira consequência, remessa do feito ao plenário para votação.

Realizados os apontamentos necessários e resumidos os aspectos do projeto, passo à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Nobre Presidente.

Ilustre Vice-Presidente.

Eméritos Membros.

No tocante ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2024 submetido à análise desta Comissão, após minucioso estudo realizado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e baseando-me nas informações e análises técnicas providas, verifico que a proposta em questão está em conformidade com os requisitos legais e constitucionais necessários para sua admissibilidade.

A iniciativa do projeto pelo Executivo Municipal está em plena conformidade com as disposições constitucionais e legais vigentes. A competência do Executivo para propor tal legislação encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, evidenciando a aderência ao princípio da legalidade.

A propositura do projeto segue o rito legislativo estabelecido, observando rigorosamente as etapas processuais e as exigências de formatação e fundamentação legais, conforme estipulado pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Esta observância assegura que o projeto não somente atende às formalidades legais, mas também respeita o processo democrático de elaboração normativa.

No contexto Constitucional, o feito revela uma consonância com os princípios e mandamentos da Constituição Federal, eis que a iniciativa observa o pacto federativo, respeitando a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como determina o artigo 24 da Constituição, além de que a proposição adere ao princípio da função social da propriedade, buscando equilibrar os direitos de propriedade privada com as necessidades coletivas de desenvolvimento urbano e bem-estar social, gerando por consequência equilíbrio na promoção de uma cidade mais justa, acessível e sustentável.

A relevância da matéria reside na sua capacidade de endereçar e corrigir aspectos urbanísticos e fiscais que necessitam de atualização para refletir as realidades atuais e futuras do município de Chopinzinho. A adequação das leis complementares existentes e a revogação de normativas obsoletas ou inconstitucionais demonstram um esforço consciente para promover um desenvolvimento urbano sustentável, equitativo e ordenado.

A pretensão se alinha com os objetivos maiores do Estatuto da Cidade e do planejamento urbanístico nacional, buscando otimizar o uso do solo, melhorar a infraestrutura urbana e garantir a função social da propriedade.

Nestes termos, perante os argumentos expostos, destaco a relevância e pertinência na proposição, como frente às necessidades urbanísticas e fiscais de Chopinzinho, em estrita aderência à legalidade e sua plenitude da Constitucionalidade, exarando meu voto enfaticamente favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, sublinhando o compromisso do Poder Legislativo Municipal na promoção do desenvolvimento sustentável, do bem-estar coletivo e da justiça social.

CONCLUSÃO

Levando em consideração os argumentos expostos e o posicionamento favorável expresso neste voto, encaminho o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberação, conforme os trâmites regimentais desta Casa de Leis, oportunidade na qual também requeiro a Sr. Presidente desta Comissão que, após os devidos trâmites regimentais, faça o feito em remessa ao Plenário Legislativo para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

(Datado e assinado digitalmente)
VEREADOR ZICO
RELATOR